



33. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES NA AREIA DA PRAIA





33.1 Orientações Gerais

33.1.1. Atividades Desportivas

(Vôlei de praia, futevôlei, beach tennis, frescobol, treinos funcionais e esportes afins)

1. Promover agendamento das aulas e treinos por horários, de maneira a reduzir o número de alunos e atletas.
2. Reduzir o tempo de duração de cada aula ou treino.
3. Manter o distanciamento de precaução previsto nas Regras de Ouro entre atletas, alunos e professores, extensivo às áreas de repouso e descanso.
4. Sempre que possível, utilizar sinalização na areia para demarcar a área que deverá ser ocupada por cada pessoa.
5. Para evitar aglomeração, não será permitida a realização de competições esportivas com presença de público. Os eventos deverão retornar conforme o faseamento específico estabelecido no Programa Rio de Novo.



6. Nos esportes em que ocorrer a troca de lados, a recomendação é que ela seja feita sempre em sentido horário, para que não haja cruzamento de fluxo de jogadores.

7. O uso de máscara é obrigatório para todos durante a realização das atividades.

8. Evitar o compartilhamento de boias, nadadeiras, pranchas, palmares, pesos, braçadeiras e outros materiais. A recomendação é de que esses itens sejam de uso individual.

9. Restringir o uso de materiais de difícil higienização, como pneus, cordas e outros itens.

10. Efetuar a limpeza concorrente de todo o material, que deverá ser higienizado com álcool 70% antes e após cada aula (tendas, cadeiras, redes, postes, raquetes de uso dos alunos, canos para catar bolas, cesto de bolas, bolas, cones, entre outros itens necessários às aulas).



11. Quando equipamentos de uso compartilhado forem utilizados, a higienização é de responsabilidade do fornecedor, e a limpeza deve ser feita antes e após cada uso.
12. Disponibilizar dispensadores de álcool 70% em gel para a higiene das mãos dos alunos e colaboradores.
13. Os alunos e professores deverão higienizar as mãos frequentemente, em especial antes e após as atividades, utilizando álcool 70% em gel ou água e sabão.
14. Não compartilhar utensílios de hidratação e alimentação.
15. Os profissionais das equipes técnicas, treinadores, funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção e combate à Covid-19.
16. Se algum participante apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo de



Covid-19, ele deve ser orientado a procurar assistência médica.

17. Afixar, em locais visíveis, as Regras de Ouro contidas neste Protocolo e demais orientações que possam ajudar na prevenção à Covid-19.

18. Nos procedimentos de higienização devem ser observadas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

33.1.2 Comércio de Alimentos

33.1.2.1 Barracas da areia:

1. O uso da máscara é obrigatório por todos (permissionários, funcionários e colaboradores) durante o período de trabalho. A proteção facial deverá ser substituída a cada três horas ou sempre que estiver suja ou úmida (Anexo 3 do Decreto 47282/20).



2. Todos os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos com frequência e usar uniforme completo.
3. O álcool 70% em gel deve ser disponibilizado para a higienização das mãos de todos os usuários.
4. Os itens compartilhados devem ser eliminados, dando preferência aos descartáveis.
5. Higienizar utensílios com detergentes apropriados e mantê-los protegidos.
6. Adotar rotina frequente de desinfecção de superfícies, como bancada, recipientes, isopores e caixas térmicas. Realizar a limpeza com a solução de detergente e a desinfecção com álcool 70% ou água sanitária (diluição de uma parte em nove de água).
7. Os produtos saneantes para a desinfecção devem ser adequados à finalidade e devidamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



8. O distanciamento mínimo previsto nas Regras de Ouro entre pessoas ou três metros quadrados por pessoa deve ser mantido.

9. Os produtos industrializados a serem comercializados nas barracas devem atender aos seguintes itens: integridade das embalagens, conservação adequada, procedência, prazo de validade e demais informações do fabricante no rótulo do produto.

10. Ao receber qualquer alimento é preciso fazer a imediata desinfecção, mesmo antes do seu armazenamento:

a) Embalagens mais resistentes, como tetra packs, latas e garrafas, devem ser lavadas com sabão neutro e secas posteriormente;

b) Embalagens mais sensíveis, como as de biscoitos, amendoim, batata-frita, a higienização deve ser feita com álcool 70%.

11. Os cocos verdes deverão ser previamente higienizados com água e sabão neutro ou solução de água sanitária (diluição de uma parte em nove de água).



12. As frutas utilizadas no preparo de drinks, como caipirinhas, deverão ser higienizadas antes do uso deixando-as em imersão por 20 minutos em água sanitária diluída (uma colher de sopa de água sanitária para um litro de água) ou produto comercial aprovado, de acordo com as recomendações do fabricante.

13. Os materiais descartáveis, como copos e canudos, devem ser armazenados adequadamente em local limpo e seco. Canudos de plásticos são proibidos.

14. Os operadores que atuarem efetuando entregas diretamente aos clientes na areia devem utilizar máscaras e ter acesso a dispensadores de álcool 70% em gel abastecidos, para que possam higienizar as mãos.

15. No momento da entrega, a recomendação é manter o distanciamento de precaução previsto nas Regras de Ouro entre o cliente e o operador.



16. O pagamento com cartão deve ser priorizado. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem que haja contato direto com as mãos.

17. As máquinas de pagamento com cartão devem ser cobertas com plástico filme e higienizadas após cada utilização.

18. Atentar para o descarte adequado dos EPIs utilizados, de acordo com a Resolução SMS 4.342/2020.

19. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho, como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras situações anti-higiênicas.

20. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que ele seja encaminhado à assistência médica.

21. Manter os resíduos gerados na barraca acondicionados adequadamente em recipientes com tampa.



22. Nos procedimentos de higienização devem ser observadas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

33.1.2.2 Ambulantes da areia:

1. Os vendedores ambulantes itinerantes deverão atender, no que couber, à atividade exercida, às orientações descritas para barracas de areia e às Medidas Preventivas Específicas para Retorno das Atividades de Ambulantes (item 23 deste anexo).

33.2 Uso Social (Lazer)

1. Evitar aglomerações, respeitando o distanciamento mínimo previsto nas Regras de Ouro entre as pessoas de diferentes grupos de convivência.



2. Uso obrigatório de máscara durante todo o tempo, exceto no período de permanência na água. Para as crianças menores de 2 anos, não há obrigatoriedade do uso de máscaras.
3. Reduzir a quantidade de objetos levados à praia, evitando especialmente, itens que possam ser compartilhados.
4. Só será permitido o uso de cadeiras e guarda-sóis de uso próprio, sendo proibida a montagem de tendas ou barracas na areia.

